



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 13631507/2020-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.021192/2019-21

Assunto: **DECISÃO**

Assunto: **Auto de Infração 1223\_01730\_2019**

1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração do **Auto de Infração e Notificação 1223\_01730\_2019**, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17.
2. O imigrante **JUANYER ENRIQUE GARCIA HERRERA**, Venezuelano, identidade nº **V28292647**, foi atuado por **ultrapassar em 8 dia (s) a prazo de estada legal no país**, conforme descrito no Auto de Infração citado;
3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em **06/09/2019**, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. O imigrante não apresentou defesa no prazo estipulado, conforme **Decisão 12289313** deste processo;
5. Tal decisão foi publicada no site da Polícia Federal em **26/09/2019**, dando-se prazo de 10 dias para recurso;
6. Até a presente data não foi apresentado recurso pelo interessado ou seu representante legal, esgotando-se o prazo do item anterior;
7. Assim, de todo o exposto, decido pela Manutenção do Auto de Infração **1223\_01730\_2019**, e consequente **APLICAÇÃO**, em caráter final, da **SANÇÃO DE MULTA**, estipulada no valor **RS 800,00 (oitocentos reais)**;
8. Verifica-se ainda que o estrangeiro é solicitante de refúgio nos termos do processo **08018.027602/2019-45**.
9. Determino ainda que sejam **SOBRESTADOS** os efeitos da presente decisão administrativa, até que sobrevenha julgamento do Comitê Nacional para Refugiados –CONARE, nos termos do artigo 27 da Lei 9474/1997, uma vez observado processo de solicitação de refúgio da recorrente
10. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto 9199/17;
11. Deverá o infrator realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17, através de **GRU** emitida no Sítio Eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades.
12. Torno nulo os efeitos da publicação da **Decisão 12289313** realizada no dia **20/10/2019** em duplicidade com a publicação anterior da data de **26/09/2019** da mesma decisão.

**ROBERTA TIE YAMAGUCHI DE PAULI**  
Agente de Polícia Federal  
NUMIG/DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA TIE YAMAGUCHI DE PAULI, Agente de Polícia Federal**, em 03/03/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13631507** e o código CRC **A5A431E9**.

Referência: Processo nº 08115.021192/2019-21

SEI nº 13631507